



Projeto de Lei Ordinária nº L-031/2022.

Assunto: Institui o Programa Acolher e Qualificar e dá outras providências.

Vereador autor: Reginaldo do Hospital.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a Instituição do Programa Acolher e Qualificar com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com histórico de vida nas ruas, no âmbito desta municipalidade.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei Ordinária de iniciativa deflagradora do Poder Legislativo Municipal teve por objeto dispor sobre ações que fomentem a inserção produtiva de população vulnerável, por meio da qualificação ou capacitação profissional, de modo que as pessoas venham a ter condições de trabalho e renda, minimizando a dependência do assistencialismo social, fortalecendo com isso a sua dignidade enquanto pessoa humana.

Em que pese à nobre intenção do legislador municipal a fim de criar norma com o objetivo de preparar a população para uma mudança de comportamento social, há razões para o veto parcial do presente PL que se mostram legítimas e com respaldo legal e constitucional, mas que não terá prejuízos ao cerne da questão, uma vez que ao Executivo caberá a regulamentação da matéria por meio de Decreto Regulamentar.

O art. 4º do Projeto de Lei em comento, especificamente, nos parágrafos 1º e 2º, ao criar atribuições, obrigações ou responsabilidades à secretarias municipais, fato que contraria a juridicidade, ou seja, a Constituição da República em seu art. 2º, vez que afronta a separação de poderes, bem como viola a Lei Orgânica do Município que, quanto ao tema, reproduz obrigatoriamente o mesmo tratamento normativo.

Leis que tratam sobre funcionamento com atribuições de órgãos públicos municipais são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo, portanto, ser objeto de proposição oriunda do Poder Legislativo.

Tal matéria está prevista no art. 73 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Não será permitida a alteração das despesas propostas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Inciso IV.

Ressalte-se que não haverá qualquer prejuízo ao escopo finalístico da matéria, uma vez que compete ao Executivo regulamentar a matéria por meio de ato normativo secundário., não havendo prejuízo a plenitude de sua eficácia.

Assim, o projeto de lei nº L-031/2022, além de infringir a Lei Orgânica Municipal, também viola o princípio da separação dos Poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal, ao dispor sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **tendo em vista a violação às normas constitucionais e infraconstitucionais, VETO PARCIALMENTE o presente Projeto de Lei Ordinária nº L-031/2022, ESPECIFICAMENTE, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 4º DO PL L- 031/2022.**

Macaé-RJ, 19 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO